



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



[Homologado em 25/05/2022, DODF nº 99, de 27/05/2022, pag. 11.](#)

PARECER Nº 77/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00113328/2022-11

Interessado: **Ana Beatriz Eloi Plácido**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## I – HISTÓRICO

Ana Beatriz Eloi Plácido, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.281 (três mil duzentas e oitenta e uma) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Ana Beatriz Eloi Plácido, no ano 2020, na instituição educacional Tohopekaliga High School, localizada em Kissimmee, Condado de Osceola, Estado da Flórida, Estados Unidos da América, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis, Brasília, 17 de maio de 2022.

**JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN  
em 17/05/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do  
Conselho de Educação do Distrito Federal